



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

PT= 19414/2012

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAÍ LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que a EMPRESA se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, o que excluiu a sua responsabilidade administrativa decorrente da instalação ou operação do empreendimento sem a competente licença ambiental (licença vencida);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAÍ LTDA., CNPJ nº 25.834.847/0003-64, Inscrição Estadual nº 704.089.0000370, com sede na Rua Prefeito João Costa, nº 1451, Bairro Planalto, em Unaí-MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente, Sr. EDSON LUCAS DA SILVA, RG nº 302.637 – SSP/DF, CPF nº 219.420.216-15, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 41/101, Centro, no Município de Unaí-MG, e por seu Diretor Administrativo, Sr. DÁRIO JOSÉ JACINTO, RG nº M-1.025.924 – SSP/MG, CPF nº 044.169.536-68, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Zaida Torres Martins, nº 169, Bairro Cruzeiro, no Município de Unaí-MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 957404/0001-78, neste ato representada

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

pelo Diretor de Apoio Técnico da Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO VALE, MASP 1021300-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 630, de 30 de maio de 2007, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º andar, centro, no Município de Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

a) Apresentar junto a SUPRAM NOR toda a documentação listada nos FOBI's nº 490920/2008 e 492094/2008, visando formalizar o processo de Licença de Operação Corretiva.

Prazo: Estabelecido no FOBI.

b) Cumprir as exigências descritas no termo de Referência para Laticínios e Postos de Combustíveis da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.

Prazo: Até a concessão da Licença de Operação Corretiva

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

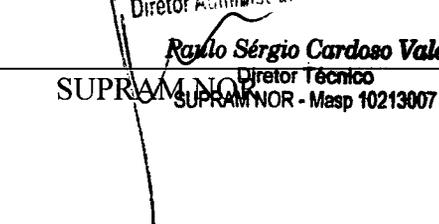
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

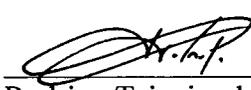
Unai, 04 de agosto de 2008.

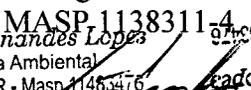

Edson Lucas de Souza
Diretor Presidente

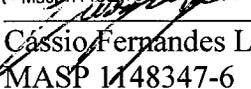

EMPRESA
Dário José Jacinto
Diretor Administrativo


Ruy Sérgio Cardoso Vale
Diretor Técnico
SUPRAM NOR
SUPRAM NOR - Masp 10213007

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Teixeira de Oliveira
Assessor Jurídico - SUPRAM NOR
Masp 11383114 - OAB/MG 81832


Cássio Fernandes Lopes
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - Masp 1148347-6


Cássio Fernandes Lopes
MASP 1148347-6

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711